



PROJETO DE LEI Nº 013 /2020.

Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (SAMEB-POA).

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (SAMEB-POA), com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação em Porto Alegre.

§ 1º O SAMEB-POA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º O SAMEB-POA será constituído pela:

I – Prova Porto Alegre;

II – Avaliação da Educação Infantil;

III – Avaliação Municipal de Educação Básica; e

IV – demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A Prova Porto Alegre é uma avaliação externa em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na Educação Fundamental do Município.

§ 1º A Prova Porto Alegre será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as Escolas das Redes Municipal e Comunitária de Ensino de Porto Alegre participarão da aplicação da Prova Porto Alegre.

§ 3º É facultada a participação às Escolas da Rede Privada de Ensino Básico do Município, bem como para as Escolas da Rede Estadual.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (Smed) publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando, para o ano seguinte, a aplicação da prova, bem como os procedimentos específicos, público-alvo, ano-ciclo de avaliação, período de aplicação e componentes curriculares a serem avaliados.



Art. 3º A Avaliação da Educação Infantil é uma avaliação externa em larga escala para o diagnóstico das condições de oferta das escolas infantis do Município de Porto Alegre para o desenvolvimento das crianças.

§ 1º A Avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as Escolas das Redes Municipal e Comunitária de Ensino de Educação Infantil de Porto Alegre participarão da aplicação da Avaliação da Educação Infantil.

§ 3º É facultada a participação às Escolas da Rede Privada de Ensino Infantil do Município.

§ 4º A Smed publicará, até o fim de outubro de cada ano, portaria regulamentando, para o ano seguinte, a aplicação da prova, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação.

Art. 4º O SAMEB-POA será coordenado e executado pela Smed.

Art. 5º O SAMEB-POA deverá atender as diretrizes pedagógicas vigentes e garantir a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente à Educação Infantil e aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado institui o “Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica” (SAMEB-POA) previsto na Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015, que estabeleceu o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Alegre, especialmente o estabelecido na Meta 7, e nas seguintes Estratégias 7.3, alíneas *a* e *b*, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.

Ao instituir o SAMEB-POA, e como seus principais instrumentos a “Avaliação da Educação Infantil” e a “Prova Porto Alegre”, pretende-se que o monitoramento e a avaliação da educação no Município sejam sistemáticos e orientados por processos científicos. Espera-se, ainda, que ele possa fornecer subsídios para os dirigentes educacionais e professores estabelecerem metas para a melhoria da educação de Porto Alegre e o planejamento de suas ações para superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Os instrumentos de avaliação e monitoramento da educação têm evoluído de forma marcante ao longo dos anos e as políticas educacionais não podem ficar à margem deste avanço, mas têm de se basear nas evidências que esses instrumentos podem fornecer para orientar as práticas docentes no dia a dia da escola, assim como o planejamento de médio e longo prazo dos dirigentes do sistema educacional do município.

Conquanto o SAMEB-POA seja de adoção compulsória para as redes públicas do Município, seja ela estatal ou não estatal, espera-se que a adesão a ele seja crescente tanto na rede estadual que atende ao ensino fundamental, quanto na rede privada que atende à Educação Infantil e Fundamental, níveis de formação que são da competência direta do Município conforme a Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Com vistas a alcançar o objetivo de melhorar a educação no Município, os resultados das avaliações feitas no âmbito do SAMEB-POA serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação (Smed), sendo os seus resultados analisados junto às escolas participantes do processo avaliativo buscando aproveitar os dados resultantes para a efetiva melhoria do desempenho futuro dos estudantes.

Os dados que o SAMEB-POA disponibilizar e os resultados da “Prova Porto Alegre” e da “Avaliação da Educação Infantil” permitirão, ainda, à Smed orientar a formação docente e dos dirigentes educacionais de modo a que se superem as fragilidades identificadas no desempenho dos estudantes mediante a necessária modificação da abordagem pedagógica e da gestão das instituições participantes.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.